

Lei nº 368/2010


Define obrigação de pequeno valor no âmbito do Município.

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõem o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em treze de maio de dois mil e dez.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em treze de maio de dois mil e dez.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão